

# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná  
Av 25 de Julho, 395, Centro, Ramilândia-PR  
e-mail: [camaramunicipalderamilandia@gmail.com](mailto:camaramunicipalderamilandia@gmail.com)  
Fone: |45| 3258 1195

## PROJETO DE LEI Nº 01/2016

**SÚMULA:** DISPÕES SOBRE FIXAÇÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

## CAPÍTULO I

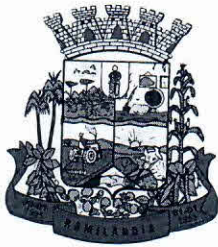
### Da Instituição das Diárias e da Motivação

**Art. 1º.** Fica instituída na Câmara Municipal de Vereadores de Ramilândia, a concessão de diárias a Vereadores e Servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do município.

**Art. 2º.** O agente público que, a serviço do Poder Legislativo ou na representação de interesse público da administração direta ou indireta, por motivo de interesse público, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus a despesas de transporte e diárias destinadas a indenizar as parcelas e despesas extraordinárias com alimentação, estadia e deslocamento urbano.

**I** - Para efeitos desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

**II** - Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a participação em palestras, seminários ou cursos, de preferência os ministrados pelo Tribunal de Contas do Estado, tais como: ficha de inscrição ou certificado que venha comprovar o interesse público da viagem e a pertinência às atividades da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av 25 de Julho, 395, Centro, Ramilândia-PR

e-mail: [camaramunicipalderamilandia@gmail.com](mailto:camaramunicipalderamilandia@gmail.com)

Fone: |45| 3258 1195

## CAPÍTULO II

### Da Concessão das Diárias

**Art. 2º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Ramilândia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de passagens e diárias de viagem para fazer face as despesas com alimentação e estadia.

**Parágrafo único** - O Pagamento das passagens será efetuado pelo Poder Legislativo a entidade de revenda, e sua finalidade é restrita a despesa de locomoção, e havendo despesa em veículo oficial far-se-á o ressarcimento mediante apresentação do respectivo comprovante da despesa.

**Art. 3º.** A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

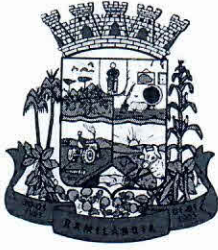
**Art. 4º.** Fica limitada a concessão máxima de diárias aos servidores e vereadores assim estabelecida, no máximo, 03 (três) diárias por mês e 24 (vinte e quatro) por ano.

**Parágrafo único** - O limite de diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

**I-** Na concessão de diárias para fora do Estado ou País do Assessor Jurídico, Diretor da Câmara e demais Assessores, será exaurida após apresentação justificada dos requerentes, cabendo exclusivamente ao presidente deliberar para a concessão ou não.

**II-** Nos casos que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av 25 de Julho, 395, Centro, Ramilândia-PR

e-mail: [camaramunicipalderamilandia@gmail.com](mailto:camaramunicipalderamilandia@gmail.com)

Fone: |45| 3258 1195

## CAPÍTULO III

### Do Valor das Diárias

**Art. 6º** - O valor da diária de que trata esta Lei obedecerá aos seguintes critérios:

**I** – R\$ 300,00 (trezentos e trinta e cinco reais) para viagens empreendidas por vereador ou servidor dentro do Estado do Paraná;

**II** – R\$ 400,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais) para viagens empreendidas por vereador ou servidor a outros Estados da Federação.

**Parágrafo Primeiro** – Nos deslocamentos sem pernoite para localidades com distância inferior a 100KM da sede do município, o vereador ou servidor terá direito ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

**Parágrafo Segundo** – O valor da diária de que trata os incisos I e II acima, será reajustado sempre no mês de janeiro pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor dos últimos doze meses.

**Art. 7º.** Ao Servidor ou Vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

## CAPÍTULO IV

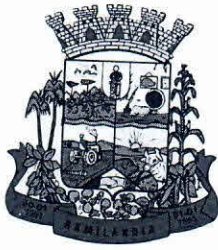
### Da Solicitação das Diárias

**Art. 8º.** A solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio constante

Av. XXV de Julho, 395 – centro

CEP 85.888-000

Ramilândia-PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná  
Av 25 de Julho, 395, Centro, Ramilândia-PR  
e-mail: [camaramunicipalderamilandia@gmail.com](mailto:camaramunicipalderamilandia@gmail.com)  
Fone: |45| 3258 1195

solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

**II-** Será admitido o cancelamento ou remarcação de viagem para fora do Estado, mediante comprovação, por Órgão Oficial encaminhado à Secretária da Casa Legislativa, informado os motivos do cancelamento com compromisso pré-agendado.

## CAPÍTULO V

### Do Uso das Diárias

**Art. 9.** A diária é devida a cada dia de afastamento da sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

**I-** Para efeito desta Lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente, o horário de embarque e desembarque constantes da passagem.

**II-** As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

**III-** As despesas em veículo oficial serão ressarcidas no prazo de 48 horas, mediante apresentação do respectivo comprovante da despesa em nome da Câmara Municipal ou pagamento direto ao fornecedor, quando credenciado.

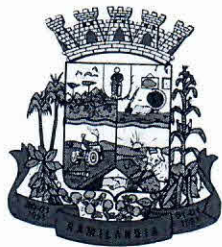
**Art. 10.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

**I** - quando o deslocamento se der para localidade onde resida o Servidor;

**II** - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

**III** - quando o deslocamento visar especificamente assuntos de caráter geral, dentre eles, os que possuem atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo.

**IV** - quando o deslocamento tratar de assuntos que possa ser resolvidos por meios eletrônicos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná

Av 25 de Julho, 395, Centro, Ramilândia-PR

e-mail: [camaramunicipalderamilandia@gmail.com](mailto:camaramunicipalderamilandia@gmail.com)

Fone: |45| 3258 1195

**Art. 11.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

## CAPÍTULO VI

### Do Pagamento das Diárias

**Art. 12 -** As diárias serão pagas na forma de adiantamento, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento.

**I-** Na hipótese do Vereador ou Servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso no prazo máximo de 03 (três) dias.

**II-** - Caso o Vereador ou Servidor que recebeu diária não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente no mesmo prazo do parágrafo anterior.

**Parágrafo único -** Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo estabelecido no § 1º desse artigo, o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

## CAPÍTULO VII

### Da Prestação de Contas

**Art. 13.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previsto nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório sucinto de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno a Sede, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo II.

**Art. 14.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

Av. XXV de Julho, 395 – centro

CEP 85.888-000

Ramilândia-PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Estado do Paraná  
Av 25 de Julho, 395, Centro, Ramilândia-PR  
e-mail: [camaramunicipalderamilandia@gmail.com](mailto:camaramunicipalderamilandia@gmail.com)  
Fone: |45| 3258 1195

**Parágrafo único** - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

**Art. 15.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 16.** O Presidente da Câmara Municipal tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 17.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Portaria expedida pela Mesa Diretora.

**Art. 18.** Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA,  
aos 23 dias do mês de fevereiro de 2016.

Severino Linhares  
Presidente

DISPENSADO PARECER  
DAS COMISSÕES

Isadora Nacowski  
Rafael  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA-PR  
APROVADO EM  
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR: 9  
Ramilândia/PR., 25/2/2016  
Presidente [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA-PR  
APROVADO EM  
2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
POR: 9  
Ramilândia/PR., 28/07/2016  
Presidente [Signature]